



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 108/2024)

Acrescente-se, onde couber, ao PLP 108/2024, na forma que se segue:

“Art. XX. Esta Lei Complementar estabelece diretrizes para a uniformização de normas e procedimentos de auditoria da legislação comum do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) entre os entes federativos, com o objetivo de assegurar um processo de fiscalização eficiente, coeso e transparente.

Parágrafo único. A uniformização de normas e procedimentos prevista nesta Lei Complementar visa minimizar interpretações divergentes, reduzir inconsistências no lançamento dos tributos e promover maior conformidade e segurança jurídica aos contribuintes.”

“Art. XY. Para a padronização das normas e procedimentos de auditoria, os entes federativos deverão adotar os seguintes princípios e diretrizes:

I - harmonização dos métodos de coleta, tratamento e análise de dados fiscais;

II - definição de tipologias e critérios objetivos para fiscalização do IBS e da CBS;

III - desenvolvimento de mecanismos de gestão de riscos de conformidade tributária;

IV - elaboração de manuais e roteiros de auditoria padronizados;



V - intercâmbio de informações entre os órgãos de fiscalização, observada a legislação aplicável sobre sigilo fiscal;

VI - capacitação técnica e operacional dos servidores responsáveis pela auditoria fiscal;

VII - desenvolvimento de ferramentas tecnológicas integradas para a fiscalização eletrônica e o monitoramento do cumprimento das obrigações tributárias.”

“Art. XZ. O Comitê Gestor do IBS e a Receita Federal do Brasil (RFB), estabelecerão em ato conjunto, a regulamentação das diretrizes previstas nesta Lei Complementar, observando a integração, a cooperação e o alinhamento entre as fiscalizações dos entes federativos.”

“Art. XW. O acompanhamento e a avaliação dos procedimentos de auditoria padronizados serão realizados periodicamente, devendo o CG-IBS e a RFB produzir e apresentar relatórios anuais sobre a eficiência das medidas adotadas.”

JUSTIFICAÇÃO

A definição de diretrizes uniformes para a fiscalização do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CBS) constitui uma medida fundamental para assegurar maior eficiência e consistência nas ações de controle tributário em âmbito nacional. A atual diversidade de normas e procedimentos entre os entes federativos pode ocasionar interpretações distintas e inconsistentes, comprometendo a segurança jurídica dos contribuintes e dificultando a atuação coordenada dos órgãos de fiscalização.

A adoção de parâmetros uniformes contribuirá para um ambiente regulatório mais transparente, minimizando a subjetividade nas autuações fiscais e fortalecendo a confiabilidade dos processos de auditoria. Além disso, a padronização dos procedimentos favorece a adesão voluntária às normas tributárias, ao proporcionar maior clareza quanto às obrigações fiscais, o que também contribui para a diminuição dos litígios.



O aumento da segurança jurídica oriundo dessa harmonização normativa tende ainda a consolidar um cenário de negócios mais estável e atrativo, em consonância com os princípios de simplicidade e neutralidade que norteiam a reforma tributária.

Ante o exposto, considerando a relevância da mudança proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala da comissão, 6 de maio de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

